

**PARECER N.º 252/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI N.º 052/2006**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS**

**RELATOR: VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 052/2006 é de autoria do Ilustre Vereador José Maria Reineiros e institui a semana de prevenção de acidentes infanto-juvenis no âmbito do Município e dá outras providências.

Atendendo os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta doura comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar n.º 045, de 30 de junho de 2003, e o Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar n.º 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei n.º 052/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar n.º 045/2003, que legisla:

*“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para obtenção da clareza:*

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

Importante frisar que a ementa é grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da lei, e dessa forma, atendendo os mandamentos do art. 5º da Lei Complementar n.º 45, de 2003, alteramos sua redação para atender o disposto na legislação vigente.

Este Relator achou por bem inserir o termo “e dá outras providências” na ementa da proposição, pois está claro que o legislador especifica providências que podem ser tomadas para a melhor eficácia da Lei. Dessa forma, baseado no § 2º, do art. 5º da Lei Complementar n.º 45, de 2003, que reza: “empregar-se-á a expressão ‘e dá outras providências’ na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que na lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.”, o termo passa a integrar o texto da proposição em tela.

Outra alteração significativa no Projeto de Lei n.º 052/2006, foi à junção do artigo 1º ao parágrafo único, que tratavam do mesmo tema, atendendo dessa forma a uniformidade que é obtida quando se estabelece e segue determinado procedimento, normas e padrões, o que ocorre também para facilitar o trabalho de elaboração de textos e dar-lhes celeridade.

Seguindo as instruções do Manual de Redação da Câmara dos Deputados, é importante manter a construção de frases na ordem direta, evitando-se inversões e preciosismos sintáticos, o que não aconteceu na proposição em destaque.

A redação do art. 2º do Projeto de Lei n.º 52, foi alterada observando a concisão e harmonia do texto legal, que deve ser observado a conceituação sintética, evitando-se detalhes irrelevantes, sem rodeios ou redundâncias, sem caracterizações e exemplos supérfluos.

Neste diapasão, é indispensável que as construções frasais tenham coerência e coesão. Para isso as palavras, devem ser empregadas, correta e convenientemente e por isso, este Relator, retirou termos desnecessários da redação do artigo 2º.

## **CONCLUSÃO**

*Ex positi*, sou que se dê ao Projeto de Lei n.º 052/2006, de autoria do Vereador José Maria Reineiros.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de outubro de 2006.

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS  
Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 052/2006**

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Infanto-Juvenis no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes Infanto-Juvenis no âmbito do Município de Unaí, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de julho, que passa constar do Calendário Oficial de Eventos do Município - Coem.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana de Prevenção de Acidentes Infanto-Juvenis incluem palestras e campanhas informativas sobre as formas de prevenção de acidentes que atingem a população de até quatorze anos, abrangendo os acidentes mais comuns a esta faixa etária, especialmente os domésticos e de trânsito.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de outubro de 2006; 62º da Instalação do Município.

**VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS**

Primeiro Secretário